



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 FEMININO

Jogo Nº BF10: COLOMBO FUTSAL / CEP X UNIDEP PATO FUTSAL FEMININO

Data/local: 25/03/23 – Toledo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sra. LAISA DOS ANJOS CHAVES, registro nº 480230, camisa 07, atleta da equipe UNIDEP PATO FUTSAL FEMININO. Expulsa da partida aos 21'10'', por dupla advertência, ao agarrar pela camiseta e derrubar a jogadora adversária, impedindo ataque da equipe adversária. Ao ser expulsa, saiu de quadra falando palavras de baixo calão.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

“Aos 21:10 minutos de jogo expulsei a jogadora camisa n: 07 Sra Laisa Dos Anjos Chaves, do registro n: 480230, da equipe UNIDEP PATO FUTSAL FEMININO, Por ter cometido uma falta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

na disputa de bola atingido a jogada adversária de camisa n: 16 sra Natália Da Silva Zambrao do registro n: 497931 da equipe de COLOMBO, em um lance no qual a jogadora n:16, estava em direção ao gol e a jogadora n:07 agarra a camiseta dela e assim derrubando ela, sendo assim a jogadora n:07, já havia sido advertida com um cartão amarelo em outra falta, e assim foi advertida com o segundo amarelo, logo após foi advertida com o cartão vermelho, e saiu falando com as seguintes palavras “filha da puta” sem mais nada declarar (...).”

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 250, § 1º, I do CBJD.

Sr. ALEXANDRO ALVES BAUER, registro nº 013716-G/RS, auxiliar técnico, da equipe UNIDEP PATO FUTSAL FEMININO. Convidado a se retirar do ginásio ao discordar da decisão da equipe de arbitragem de impedir sua entrada em quadra e desrespeitar o cronometrista, falando em tom alto que ele estaria roubando por não parar o cronômetro durante a paralização da partida.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

“(...) Aos 29:56, paralisei o jogo tendo em vista que a bola bateu no computador e no placar Ficou sem funcionar, o auxiliar técnico da equipe do UNIDEP PATO FUTSAL FEMININO e supervisor do registro 013716-G/RS, Sr. Alexandro Alves Bauer que estava fora da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

quadra assistindo o jogo, pois ele não poderia entrar na quadra, já havia preparador físico, como o regulamento prevê, sr. Alexandro Alves Bauer, achou ruim de não poder entrar na quadra como auxiliar técnico, e fora da quadra, ficou se referindo com a seguinte palavras para o cronometrista, Junior Anderson Noll, “ você está roubando, não parou o cronômetro, está rodando o cronômetro “falando em tom alto para todo mundo do ginásio escutar, eu paralisei imediatamente o jogo, e pedi para o Sr Alexandro Alves Bauer sair do ginásio, E disse com as seguintes palavras que não terminaria o jogo enquanto o sr não sair do ginásio, o jogo ficou parado 3:00 minutos, depois o Sr Rafael Felipe Santos preparados físico do registro 033875-G/PR ,falou com o sr. Alexandro Alves Bauer, no qual o mesmo se retirou do ginásio, assim que tudo estava resolvido, voltamos para o jogo, e até o final do término do jogo nada mais a declarar.”

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II do CBJD.

Deixo de denunciar a Sra. Laisa dos Anjos Chaves pela conduta tipificada no art. 258, § 2º, II, pois, a partir da análise do relatório da equipe de arbitragem, não foi possível aferir se as palavras de baixo calão proferidas pela atleta foram direcionadas à equipe de arbitragem ou à decisão de sua expulsão.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva